

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 2 CELEBRADO  
ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E  
A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Vigésimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÉM EM:

Artigo 1º - A República Federativa do Brasil outorga à República Oriental do Uruguai, para o ano de 1999, uma quota de treze mil unidades de veículos automotores, classificados nas posições NALADI/SH 8702, 8703 e 8704, para qualquer categoria.

Artigo 2º - A República Oriental do Uruguai outorga à República Federativa do Brasil, para o ano de 1999, uma quota de quatro mil unidades de veículos automotores, classificados nas posições NALADI/SH 8703 e 8704, para unidades de até 4.000 kg de peso bruto total.

Artigo 3º - Fixar como norma de origem 60/40% para os modelos em produção e 55/45% para os novos modelos.

Artigo 4º A percentagem de peças de origem regional aplicável aos modelos em produção segundo o Artigo 4º do Décimo Sétimo Protocolo Adicional, será de 25%.

Artigo 5º - O presente Protocolo vigorará de 1º de janeiro de 1999 até 31 de dezembro de 1999.

A Secretaria Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e tres dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Adolfo Castells